SAÚDE DIGITAL: PERSPECTIVAS ACERCA DA TELEMEDICINA NO BRASIL

Simone Craveiro Barros Pessôa; E-mail: simonecraveiro@gmail.com Graduada em Ciências Econômicas pelo Centro Universitário Cesmac

Filipe Torres de Melo; E-mail: ftorresml@gmail.com Graduado em Letras pela Estácio. Graduando em Direito pela Universidade Estadual e Alagoas

Paulo Ricardo Silva Lima; e-mail: pauloricardo.silvalimma@gmail.com Doutorando em Ciência da Informação pela Universidade Federal de Pernambuco; Graduando em Direito - Centro Universitário Tiradentes, Alagoas

Bruno Vicente Nunes de Oliveira; e-mail: brnunes.al@gmail.com Mestrando em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação pela Universidade Federal de Alagoas

Área do conhecimento: 4.06.00.00-9 saúde coletiva.

RESUMO: Introdução: A Era da Informação e da Revolução Digital estão transformando significativamente o comportamento das pessoas no modo de comprar, de se comunicar, de estudar e obter atendimento em saúde. O desenvolvimento tecnológico proporciona a criação de ferramentas de interatividade com foco na diminuição de custos, rapidez, praticidade, acessibilidade, inclusão, dentre outros benefícios resultantes. Nesse ínterim, a Telemedicina possui em seu contexto, modalidades de serviços que exploram diversas ferramentas tecnológicas, assim como, atendem a determinados segmentos que vão desde a orientação básica, perpassando pelo monitoramento, diagnóstico e acompanhamento (CATAPAN; CALVO, 2020). Objetivo: Analisar a Telemedicina sob a ótica normativa brasileira. Metodologia: Trata-se de uma pesquisa de revisão bibliográfica de natureza básica e de cunho qualitativo, sob o método dedutivo. Resultado e discussões: No Brasil, a Telemedicina não está estabelecida em sua plenitude, tendo em vista a ausência de lei regulamentar permanente e os impedimentos do Código de Ética Médica. Atualmente, a prática da Telemedicina e suas modalidades encontram-se autorizadas pela Lei 13.989, de 15 de abril de 2020, em caráter emergencial e temporário, a priori, apenas para o enfrentamento da crise oriunda da pandemia da Covid-19. Entretanto, segundo o Ministério da Saúde (2012), tem-se analisado, por meio da utilização desse processo inovador, a redução de gastos com consultas especializadas e em emergência, a redução das hospitalizações, bem como a diminuição do tempo de internações. Outrossim, a Telemedicina, segundo a exposição de motivos da Resolução CFM 2.227/2018, revogada antes de sua vigência, é uma evolução natural dos cuidados de saúde e torna-se indiscutível sua capacidade de melhorar a qualidade, a equidade e a acessibilidade, mas sem deixar claro em que situação deve ser empregada. Conclusões: Conclui-se que a Telemedicina está alinhada com as tendências do desenvolvimento

tecnológico em saúde e pode ser adotada total ou parcialmente, tendo em vista os significativos impactos socioeconômicos. Entretanto, essa modalidade necessita de regulamentações robustas e permanentes no ordenamento jurídico brasileiro.

Palavras-chave: Saúde. Saúde Digital. Telemedicina.

ABSTRACT: Introduction: The Information Age and the Digital Revolution are significantly transforming people's behavior in the way of shopping. communicating, studying and obtaining healthcare. Technological development provides the creation of interactivity tools focused on reducing costs, speed, practicality, accessibility, inclusion, among other resulting benefits. In the meantime, Telemedicine has in its context, service modalities that explore various technological tools, as well as serve certain segments ranging from basic guidance, passing through monitoring, diagnosis and follow-up (CATAPAN: CALVO, 2020). Objective: To analyze Telemedicine from the Brazilian normative perspective. **Methodology:** This is a bibliographic review research of basic nature and qualitative nature, under the deductive method. Results and discussions: In Brazil, Telemedicine is not fully established, in view of the absence of a permanent regulatory law and the impediments of the Code of Medical Ethics. Currently, the practice of Telemedicine and its modalities are authorized by Law 13,989, of April 15, 2020, on an emergency and temporary basis, a priori, only to face the crisis arising from the Covid-19 pandemic. However, according to the Ministry of Health (2012), it has been analyzed, through the use of this innovative process, the reduction of expenses with specialized and emergency consultations, the reduction of hospitalizations, as well as the reduction of hospitalization time. Furthermore, Telemedicine, according to the explanatory memorandum of Resolution CFM 2227/2018, revoked before its validity, is a natural evolution of health care and its ability to improve quality, equity and accessibility becomes indisputable, but without making it clear in what situation it should be used. Conclusions: It is concluded that Telemedicine is in line with trends in technological development in health and can be adopted in whole or in part, in view of the significant socioeconomic impacts. However, this modality needs robust and permanent regulations in the Brazilian legal system.

Keywords: Health. Digital Health. Telemedicine.

Referências / references:

BRASIL, MINISTÉRIO DA SAÚDE. Lei 13.989 de 15 de abril de 2020. Dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2).

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Manual de Telesaúde para Atenção Básica / Atenção Primária à Saúde**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. – Brasília: Ministério da Saúde, 2012.

CATAPAN, S. C.; CALVO, M. C. M. Teleconsulta: uma Revisão Integrativa da Interação Médico-Paciente Mediada pela Tecnologia. **Revista Brasileira de Educação Médica**, Brasília, v. 44, n. 1, 2020.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Define e disciplina a telemedicina como forma de prestação de serviços médicos mediados por tecnologias. Resolução CFM nº 2.227/2018. **Diário Oficial da União**, Brasília, 06 de fevereiro de 2019. Seção 1, p. 58.